



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

VIGÊNCIA – 2020, 2021 E 2022

Superávit Financeiro considerado nos quadros abaixo: Nulo

Exercício 2020	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2020	R\$	479.486.000,00	%
Despesa Estimada	R\$	2.511,93	0,0005 %

Exercício 2021	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2021	R\$	517.844.880,00	%
Despesa Estimada	R\$	10.047,73	0,0019%

Exercício 2022	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2022	R\$	559.272.470,40	%
Despesa Estimada	R\$	10.047,73	0,0017%

A Despesa a que se refere esta Estimativa de Impacto **TEM** adequação orçamentária e financeira e atende todos os requisitos da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Ao Departamento de Técnica Legislativa.

Em 20 de agosto de 2020.


ELISANITA AP. DE MORAES

Secretária de Administração e Finanças


SISSI HELENA ROQUE

Diretora de Depto. De Contabilidade e Orçamento



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 033/2020

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI Nº 033/2020.

AUTORIA: EXECUTIVO.

**RELATOR ESPECIAL DESIGNADO: ILUSTRÍSSIMO VEREADOR
AFONSO LOPES DA SILVA.**

PARECER: FAVORÁVEL.

Encaminha o Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 033/2020 que inclui o parágrafo único ao art. 3º, da Lei Municipal nº 1.999/2010, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; e a receber em comodato o imóvel que especifica, de propriedade de Actualité Empreendimentos e Participações Ltda.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 033/2020

No mérito, a inclusão do parágrafo estabelece que ‘os prazos de comodato, cessão e transferência poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo específico’.

Na Justificativa, o Excelentíssimo Prefeito explica consoante Lei Municipal n 1.999 de 13 de setembro de 2010, e respectivos termos de comodato, cessão e transferência, que a Prefeitura, em convênio com o Tribunal de Justiça do Estado, vem contribuindo para o efetivo funcionamento do espaço destinado ao Juizado Especial Cível e Criminal e Vara das Execuções Fiscais, na Rua Minas Gerais, 342.

Contudo, esclareceu ainda que a mencionada lei que autorizou o recebimento do comodato do imóvel, bem como sua cessão e transferência, previu uma vigência de 10 (dez) anos e, face ao relevante interesse público, a presente propositura está possibilitando a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo específico.

Com a propositura foram enviados: o Instrumento de Comodato de Bem Imóvel que entre si celebram Actualité Empreendimento e Participações Ltda e a Prefeitura do Município de Jaguariúna; Matrícula do Imóvel objeto do Comodato e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

É o relatório.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 033/2020

Desta forma, com este relatório, compete a este relator designado, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O Código Civil dispõe sobre Comodato no artigo 579 nos seguintes termos:

“Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.”

Assim, trata-se de cessão gratuita de uma coisa para seu uso com estipulação de que será devolvida em sua individualidade, após algum tempo.

O doutrinador Clóvis Beviláque define o instituto do comodato da seguinte forma:

“... contrato gratuito, pelo qual alguém entrega a outrem alguma coisa infungível, para que dela se utilize, gratuitamente, e a restitua, depois.”

Nesse sentido, o Código Civil estabelece que o contrato de comodato é um contrato de direito real porque só se completará com a tradição do objeto, ou seja, com a entrega do bem emprestado ao comodatário, que passará a ter a posse direta, ficando o comodante com a posse indireta.

Desta forma, o Regimento Interno desta Casa estabelece que:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 033/2020

“Art. 50 - O Plenário deliberará:

§ 1º - Por maioria absoluta sobre:

(...)

V - concessão de direito real de uso;”

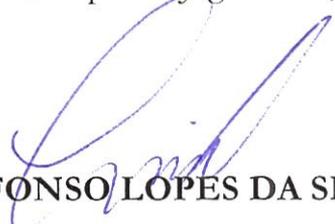
Assim, quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado, sendo o Projeto de Lei nº 033/2020 legal, conveniente e oportuno.

Porém, ante disposição específica no Regimento Interno o quórum de votação deverá ser de maioria absoluta.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer do Relator Especial designado.

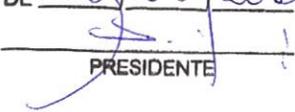
Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de agosto de 2020.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Relator Especial Designado

4

LIDO EM SESSÃO
DE 25/08/2020

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 033 DE 2020.

Inclui parágrafo único ao art. 3º, da Lei Municipal nº 1.999/2010, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; e, a receber em comodato o imóvel que especifica, de propriedade de Actualité Empreendimentos e Participações Ltda.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Municipal nº 1.999, de 13 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º ...

Parágrafo único. Os prazos de comodato, cessão e transferência poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo específico.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de agosto de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 26 de agosto de 2020

Ofício n.º 459/2020- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 033/2020**, do **Executivo Municipal**, que inclui parágrafo único ao art. 3º, da Lei Municipal nº 1.999/2010, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; e a receber em comodato o imóvel que especifica, de propriedade de Actualité Empreendimentos e Participações Ltda, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Única Discussão, em Sessão Extraordinária, realizada aos 25 de agosto do corrente, por esta Edilidade. Estavam ausentes na Sessão os Srs. Rodrigo da Silva Blanco, Tais Camellini Esteves e este Presidente.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente



À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.